DECISÃO ADMINISTRATIVA

Suspensão temporária do Concurso Público nº 01/2026

Vistos.

O Município de Ipuã publicou o Edital do Concurso Público nº 01/2026, destinado ao provimento de empregos públicos permanentes e à formação de cadastro de reserva no âmbito da Administração Pública Municipal, elaborado em estrita observância à legislação municipal vigente e aos demais atos normativos aplicáveis à matéria.

Após a publicação do edital, foram apresentadas representações perante o Ministério Público do Estado de São Paulo apontando possíveis inconsistências em determinadas disposições do instrumento convocatório, especialmente quanto às regras de isenção da taxa de inscrição para pessoas com deficiência, disciplinadas pela Lei Municipal nº 2.884/2009, bem como em relação aos requisitos previstos para o emprego público de Supervisor de Ensino e à ausência de previsão expressa de impugnação administrativa das regras editalícias. Em decorrência disso, foram instauradas as Notícias de Fato nº 0289.0000065/2026 e nº 0289.0000067/2026, tendo a Promotoria de Justiça de Ipuã requisitado informações ao Município e expedido recomendação administrativa para adoção de providências voltadas à adequação do certame.

Cumpre registrar que as disposições constantes do Edital nº 01/2026 decorreram da estrita observância da legislação municipal atualmente vigente, inexistindo qualquer inovação promovida pela atual Administração.

No que se refere às hipóteses de isenção da taxa de inscrição, o edital limitou-se a reproduzir os critérios estabelecidos pela **Lei Municipal nº 2.884/2009**, diploma legal editado em momento **anterior à promulgação da Lei Federal nº 13.146**, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e que, desde sua entrada em vigor, serviu de fundamento para todos os concursos públicos e processos seletivos realizados pelo Município, sem que houvesse, até o presente momento, qualquer declaração de inconstitucionalidade ou determinação de sua alteração.

Da mesma forma, quanto aos requisitos exigidos para o emprego público de Supervisor de Ensino, o edital reproduziu fielmente a redação da legislação municipal que instituiu referido emprego, aprovada no **ano de 2015**, inexistindo criação ou modificação de requisitos pela Administração responsável pela realização do presente concurso.

Entretanto, considerando os apontamentos formulados perante o Ministério Público, a evolução do ordenamento jurídico, especialmente após a edição do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a recomendação ministerial para revisão de determinados dispositivos do edital,

revela-se prudente que a Administração promova ampla reavaliação do instrumento convocatório e da própria legislação municipal que lhe serve de fundamento, a fim de assegurar a máxima conformidade do certame com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional vigente e com os princípios da Administração Pública.

A Administração Pública possui o dever permanente de exercer a autotutela sobre seus atos, podendo revê-los sempre que necessária sua adequação ao ordenamento jurídico ou quando tal providência se mostrar conveniente para preservar a legalidade, a segurança jurídica, a isonomia entre os candidatos e a regularidade do certame, conforme consagrado pela Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

No presente caso, a realização de sucessivas retificações pontuais do edital poderia comprometer a estabilidade do concurso público e gerar insegurança aos candidatos. Por essa razão, mostra-se mais adequado **suspender temporariamente** o cronograma do certame, promovendo, de forma conjunta e definitiva, todas as adequações necessárias.

Além disso, considerando que parte das questões suscitadas decorre diretamente da redação da **Lei Municipal nº 2.884/2009**, cuja atualização se mostra recomendável diante da evolução legislativa ocorrida desde sua edição, **será encaminhado, em caráter de urgência, Projeto de Lei à Câmara Municipal**, mediante convocação extraordinária, visando promover sua adequação aos parâmetros constitucionais e à legislação federal atualmente vigente.

Concluída a atualização legislativa e a revisão técnica do edital, **será publicada retificação contemplando todas as alterações necessárias**, com a correspondente reabertura dos prazos de inscrições, pedidos de isenção, impugnações administrativas e demais fases afetadas, assegurando igualdade de oportunidades a todos os interessados e preservando a lisura do concurso público.

Importa ressaltar que as providências ora adotadas **não decorrem do reconhecimento de atuação irregular ou ilegal por parte da Administração Municipal**, a qual observou a legislação vigente à época da elaboração do edital, mas representam o exercício responsável do dever de autotutela administrativa, buscando aperfeiçoar os atos administrativos diante da evolução normativa e das recomendações formuladas pelos órgãos de controle.

Diante do exposto, DECIDO:

Art. 1º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o cronograma do Concurso Público nº 01/2026, bem como todos os prazos e atos dele decorrentes, até ulterior deliberação.

Art. 2º Determino à Comissão Organizadora do Concurso Público e à empresa responsável pela execução do certame que promovam ampla divulgação da presente decisão, assegurando sua imediata publicidade aos candidatos e à população em geral.

Art. 3º Determino à Procuradoria Jurídica do Município, à Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo e à Comissão Organizadora do Concurso Público que promovam a revisão integral do Edital nº 01/2026, considerando as recomendações expedidas pelo Ministério Público, os pareceres técnicos e jurídicos pertinentes e as adequações necessárias à plena observância da legislação vigente.

Art. 4º Determino o encaminhamento, em regime de urgência, de Projeto de Lei à Câmara Municipal, mediante convocação extraordinária, objetivando promover a atualização da Lei Municipal nº 2.884/2009 e das demais normas municipais cuja adequação se mostrar necessária para assegurar plena conformidade com a Constituição Federal e com a legislação federal vigente.

Art. 5º Após a conclusão das adequações legislativas e administrativas, deverá ser publicado Edital de Retificação consolidando todas as alterações promovidas, com a correspondente reabertura dos prazos de inscrições, pedidos de isenção, impugnações administrativas e demais fases atingidas pela presente decisão.

Art. 6º Cientifiquem-se a empresa organizadora do concurso, a Comissão Organizadora, a Procuradoria Jurídica do Município e a Promotoria de Justiça de Ipuã acerca da presente decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ipuã/SP, 03 de julho de 2026.

Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito do Município de Ipuã/SP